



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Centro

##### Telefone



(77) 3454-8000

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 864, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - REGULAMENTA A PROFISSÃO DE TRADUTOR, GUIA-INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E CRIA O CARGO PÚBLICO DE TRADUTOR, GUIA-INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 865, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - NOMEIA SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 012, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - NOMEIA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 024, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 025, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

#### ATO CONVOCATÓRIO

---

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 3º COLOCADO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO - 201/2020 - CONTRATADA: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 2 ADITIVO 441/2019 - CONTRATADA: CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
- 4 ADITIVO 421/2019 - CONTRATADA: TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME



## LEI N° 864, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A PROFISSÃO DE TRADUTOR, GUIA-INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E CRIA O CARGO PÚBLICO DE TRADUTOR, GUIA-INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.319 de 01/09/2010, regulamenta o exercício da profissão de tradutor, guia-intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e estabelece a criação de cargos inerentes à profissão.

**§ 1º** - Para os efeitos dessa lei é considerado:

I – tradutor e intérprete: o profissional que atua na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados da Libras para a Língua Portuguesa ou vice-versa;

II – guia-intérprete: o profissional que domina diversas formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com surdocegueira.

**§ 2º** - A atividade profissional de tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras – Língua Portuguesa acontece em qualquer área ou situação em que pessoas surdas e surdocegas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis.

**Art. 2º** O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.



**Art. 3º** A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

**§ 1º** A formação do guia-intérprete será realizada por meio de curso específico ou de extensão universitária credenciados pelo Ministério da Educação, Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação.

**§ 2º** A formação de tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

**Art. 4º** O exercício da profissão de tradutor, guia-intérprete e intérprete é privativo:

I – dos portadores de diploma em cursos superiores de bacharelado em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa ou em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

II – dos portadores de diploma em cursos superiores em outras áreas que, na data de publicação desta lei, tenham sido aprovados em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

III – dos portadores de diploma em cursos superiores em outras áreas que possuam diplomas de cursos de extensão, formação continuada ou especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

IV - dos portadores de certificado de exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa, até a data de publicação desta lei;

V – dos profissionais habilitados nos termos do art. 3º desta lei;



VI - dos profissionais que comprovarem atuação de 5 (cinco) anos, até a publicação desta lei.

**Parágrafo único.** A comprovação do período de atividade profissional a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá ser feita nos termos do regulamento desta lei.

**Art. 5º** São atribuições do tradutor, guia-intérprete e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos - cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

VI - atuar na tradução de atividades e materiais artístico-culturais a fim de prestar acessibilidade para o público usuário da Libras.

**Art. 6º** O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;



III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pelas posturas e condutas adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades das comunidades surda e surdocega.

**Art. 7º** A duração do trabalho dos profissionais de que trata essa Lei será de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Fica permitida a prorrogação da jornada semanal de trabalho definida acima, sempre que houver necessidade por parte da administração municipal, com o aumento temporário de demanda do trabalho dos profissionais. Assim como, fica permitida, também, a compensação de jornada, em decorrência das situações de necessidade e/ou conveniência do serviço público.

**Art. 8º** O salário inicial do cargo de tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção adotado para os salários dos demais servidores efetivos do município.

**Art. 9º** Ficam criados 05 (cinco) cargos efetivos de tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, que devem integrar o quadro da Secretaria Municipal de Educação, no Grupo IV, Classe A, da referida carreira profissional.

**§ 1º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, concomitantemente com o preenchimento dos cargos nela criados, ou no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.



§ 2º - Os profissionais que assumirem o cargo de tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras serão lotados diretamente na Secretaria de Educação, podendo atuar em quaisquer escolas da rede municipal de ensino, além dos eventos e atividades/cursos/treinamentos promovidos pela referida Secretaria ou pelo Município.

Art. 10 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de abril de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## LEI N° 865, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Caetité – BA, o direito a desconto de **50%** (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados no Município de Caetité – BA.

I – A Meia Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços originais incidam descontos em atividades promocionais.

II – O benefício da Meia Entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas “Vips”, camarotes e cadeiras especiais.

**Art. 2º** - O direito a Meia Entrada, citada no **art.1º**, caberá somente àquelas pessoas cujas doações de sangue tenham sido feitas no Estado da Bahia, em data posterior à vigência desta Lei, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da doação.

**Parágrafo Único** - Para fazerem jus ao benefício da Meia Entrada, os pleiteantes terão que comprovarem suas condições de doadores de sangue,







## GABINETE DO PREFEITO

mediante a apresentação do documento oficial emitido pelo HEMOBA, e documento oficial de Identidade (com foto), no ato da aquisição do ingresso.

**Art. 3º** - O Alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado do seu total cumprimento.

**Parágrafo Único** - A cópia da presente Lei deverá ficar fixada na bilheteria do evento, em local visível ao público.

**Art. 4º** - Caberá ao Município, através dos órgãos competentes, autuar aos promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando multa de 100 (Cem) **UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, sem prejuízo das sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

§1º - Em caso de reincidência (1ª vez), será multado no dobro do valor da multa prevista no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de reincidência (2ª vez), ocorrerá a cassação temporária de 90 (noventa) dias, do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§3º - Em caso de reincidência (3ª vez), ocorrerá a cassação em definitivo do Alvará de Funcionamento, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante o Boletim de Ocorrência Policial, e outros meios admitidos em direito.

§1º - A denúncia dos fatos será acompanhada do Boletim de Ocorrência Policial, devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal, onde será encaminhada ao órgão competente para abertura do processo administrativo.

§2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, determinar ou criar um órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.



§3º - O processo administrativo a que se refere o **Parágrafo 1º**, do **artigo 5º** desta Lei, será composto pelas seguintes etapas: Autuação, Investigação, Notificação, Prazo para Defesa e Aplicação das Sanções, previstas na presente norma.

§4º - O infrator terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a notificação, para a apresentação de sua defesa.

**Art. 6º** - Casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de abril de 2020.

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

NOMEIA SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeado **HERBERT DE CARVALHO CASTRO**, para assumir o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Recursos Hídricos, símbolo CC-1, da Prefeitura de Caetité, Estado da Bahia.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 31 de janeiro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 012, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

NOMEIA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica nomeado **GILDÁSIO RODRIGUES MOREIRA**, para assumir o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Serviços Públicos, símbolo CC-1, da Prefeitura de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 12 de fevereiro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 024, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO**, que persistem todos os motivos que determinaram a edição do Decreto nº 020/2020 e dos demais emitidos pelo poder Público Municipal, por recomendação técnica da OMS e dos demais órgãos da saúde pública do Estado e da União Federal, como medidas indispensáveis ao enfrentamento da pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam prorrogados, por mais quinze (15) dias, todos os prazos de quinze dias estabelecidos no Decreto Nº 020, de 17 de março de 2020, que “ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, contados a partir de 18/03/2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 1º de abril de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 025, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como em observância às disposições do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

**CONSIDERANDO** o agravamento diário da situação emergencial em saúde de relevância nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** estarmos diante de histórica pandemia mundial, em virtude da disseminação da patologia respiratória COVID-19, causada pelo agente viral coronavírus, que infecta rapidamente indivíduos da espécie humana, tendo como formas de se evitar uma tragédia humanitária global – já projetada por autoridades internacionais – a adoção de medidas sanitárias emergenciais, equipando as unidades de saúde, adquirindo mais insumos e maior quantidade de EPI's aos profissionais da saúde, bem como recomendando o isolamento social, a fim evitar o aumento da exposição ao referido agente viral;

**CONSIDERANDO** as disposições insculpidas no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e no artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, demonstrando a vontade do legislador constitucional em permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;



**CONSIDERANDO** a surpreendente velocidade de disseminação do supracitado vírus, gerando pacientes graves em curto período de tempo, na iminência, portanto, de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demandará inafastáveis intervenções pela Administração local, aumentando os efeitos já devastadores na economia do nosso município;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia já declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus, com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO**, também, a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 020, de 17.03.2020 e demais medidas preventivas adotadas nos decretos nºS 022/2020 e 023/2020, do Município de Caetité;

**CONSIDERANDO** os impactos gerados na economia, em razão das medidas de enfrentamento adotadas por todo o Brasil, com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Caetité, onde várias empresas de atividades industriais e comerciais, além de outras tiveram que paralisar suas atividades;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações técnicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em decorrência das ações emergenciais de higienização e prevenção quanto à eventual disseminação da patologia respiratória COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Caetité, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que fomos informados na data de ontem, de que uma médica, oriunda do Município de Brumado (onde já existem casos confirmados de contágio pelo COVID-19), atendeu a diversos pacientes em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, desta cidade, nos dias 20 e 21, próximos passados, testou positivo para o aludido vírus, naquela





## GABINETE DO PREFEITO

cidade, onde a mesma reside, fazendo com que passássemos a adotar todas as providências determinadas pelos protocolos da SESAB e do Ministério da Saúde para situações como essa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito, no Município de Caetité.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº 020, de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, caso perdure o estado de calamidade.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de abril de 2020.

*Governo Participativo*

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL







## TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vistas as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR, através do presente termo, a empresa: PADUA CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ: 11.681.167/0001-55, com o valor de R\$ 62.702,00 (sessenta e dois mil setecentos e dois reais), o objeto constante de processo de licitação Pregão Presencial 015/2020, consoante ata de abertura, habilitação e julgamento.

Caetité – BA 18 de março de 2020.

Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE  
CAETITÉ  
*Governo Participativo*





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2020

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial n° 015/2020, fica homologada a adjudicação feita a empresa vencedora: PADUA CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ: 11.681.167/0001-55, com o valor de R\$ 62.702,00 (sessenta e dois mil setecentos e dois reais), para o fornecimento de pisos Intertravados para pavimentação nas Praças públicas deste Município.

Fica autorizado, portanto, o fornecimento que trata a presente licitação.

Caetité – BA, 18 de março de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



### AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 3º COLOCADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Aos trinta e um dias do mês de março de 2020, fora convocada como 2º colocado a empresa **4M MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.363.197/0001-99 para assinar Ata de Registro de Preço referente a Concorrência nº 001/2019, e assumir nas mesmas condições os itens: **1 - PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA IGUAL A SUPERIOR DE 172HP; 2 - PÁ CARREGADEIRA - RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, TURBINADA, 4X4, POTÊNCIA IGUAL A SUPERIOR DE 79HP; 04 - MOTONIVELADORA, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 125HP e item 05 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100HP, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 14 TONELADAS.** Ocorre que no mesmo dia a referida empresa mediante e-mail, informou que não tem interesse de assumir os itens nas mesmas condições que as empresas anteriores.

Sendo assim, o prefeito **CONVOCA, NA CONDIÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, em seus respectivos itens, as empresas: **CONSTRUTORA IRMÃOS TERRA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.311.910/0001-28, no item: 1 - PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA IGUAL A SUPERIOR DE 172HP; BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 12.253.900/0001-20 no item 2 - PÁ CARREGADEIRA - RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, TURBINADA, 4X4, POTÊNCIA IGUAL A SUPERIOR DE 79HP; FM LOCAÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.811.891/0001-12, no item: 04 - MOTONIVELADORA, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 125HP e CONSLOCSERV EMPREENDIMENTO EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 18.704.084/0001-00 no item 05 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100HP, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 14 TONELADAS, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem para assinatura da Ata de Registro de Preço, observando a ordem de classificação e verificar se têm interesse em contratar, em iguais condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme prega o art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993.**

Caetité - BA, 01 de abril de 2020.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
Prefeito Municipal



**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 201/2020****PREGÃO PRESENCIAL 008/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ N° 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade n° 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

**CONTRATADA:** EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°: 04.420.916/0009-09.

**OBJETO:** Aquisição de emulsão asfáltica e asfalto diluído de petróleo CM-30, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua validade até 31/12/2020.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 699.250,00 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Prefeitura de Caetité- BA, 06 de Fevereiro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

CNPJ n° 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité

**Contratante**

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ N°: 04.420.916/0009-09

**Contratada**



SETOR DE  
CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BREJINHO DAS AMETISTAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29982/2014, nº 470/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME, COMO CONTRATADA.

**TOMADA DE PREÇO 010/2019**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratada: **CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ. Nº **22.971.321/0001-76**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços de contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção da Praça de Brejinho das Ametistas neste município, nº 441/2019, celebrado em 28 de Junho de 2019, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando a necessidade na continuidade da construção da Praça de Brejinho das Ametistas neste município, conforme termo de compromisso par nº 441/2019.**

*Considerando* que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

*Considerando* a previsão legal contida nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica aditada a "**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**: O valor do presente contrato é de 107.067,44 (cento e sete mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), será acrescido pela importância de R\$ 26.459,89 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo o valor total de R\$ 133.527,33 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica aditada a "**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**: O prazo do presente contrato será prorrogado até a data de 31/08/2020.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ-BA, 30 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
CNPJ: 22.971.321/0001-76  
Contratada

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E URBANIZAÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME COMO CONTRATADA.**

**CARTA CONVITE Nº 004/2019**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratada: **TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ. Nº 06.872.066/0001-58**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO a *contratação de empresa de especializada para execução de obras e serviços de engenharia na construção de passeios e urbanização no Centro Administrativo de Caetité/BA nº 421/2019*, celebrado em 12 de Junho de 2019, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

***Considerando a necessidade na continuidade da execução de serviços para execução de obras e serviços de engenharia na construção de passeios e urbanização no Centro Administrativo de Caetité/BA nº 421/2019.***

*Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*

*Considerando a previsão legal contida nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93;*

**Resolvem** aditá-lo mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica aditada a **“CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO”**: O prazo do presente contrato será prorrogado até a data de 29/10/2020.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ-BA, 28 de Fevereiro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
 Prefeito

**TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME**  
**CNPJ. Nº 06.872.066/0001-58**  
 Contratada

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
 CPF nº

02: \_\_\_\_\_  
 CPF nº



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/27AB-9D9E-FE11-2425-9F9D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27AB-9D9E-FE11-2425-9F9D



### Hash do Documento

c21b4280e04ab8c3e3ad371ea369d87e9879dc5f637c094ecd86ee500d943681

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2020 16:50 UTC-03:00